

Ementa Refere-se à viabilidade de ser custeada pela União a indenização de transporte aos servidores colocados à disposição do Governo do Estado do Amapá que executam serviços externos fazendo uso de meio próprio de locomoção.

Ofício nº 48/2001-COGLE/SRH/MP

Brasília, 28 de fevereiro de 2001.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção à consulta formulada por intermédio do E-MAIL recebido nesta Coordenação-Geral em 22.2.2001, acerca da viabilidade de ser custeada pela União a indenização de transporte aos servidores colocados à disposição do Governo do Estado do Amapá, que executam serviços externos fazendo uso de meio próprio de locomoção, temos a esclarecer que é da competência do referido Estado arcar com o ônus para aqueles que fizerem jus nos termos dos arts. 51, inciso III, 52 e 60, da Lei nº 8.112, de 1990, já que estes servidores são submetidos ao Regime Jurídico único, bem como no Decreto nº 3.184, de 27.9.99, e Instrução Normativa MARE nº 10, de 7.6.96.

2. É de se informar ainda, que o ônus dessa responsabilidade cabe à respectiva Secretaria de Estado (Ex.: Secretaria de Saúde, de Segurança, de Educação, etc.), onde os servidores prestam serviços, e eventualmente ou regularmente executam serviços externos inerentes as atribuições do cargo ou função.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
CELSO MARTINS SÁ PINTO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Ministério da Fazenda
Brasília- DF